



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

Dispõe sobre a concessão de diária para a cobertura de despesa com alimentação, pousada e locomoção do Presidente do Consórcio, dos diretores de departamento, dos cargos de assessoramento e dos servidores do quadro do CIS PARANÁ CENTRO e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, devidamente autorizado pelo Conselho de Prefeitos, em Assembléia realizada no dia 10 de Fevereiro de 2014 edita a seguinte resolução.

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a cobertura das despesas de alimentação, pousada e locomoção do Presidente do Consórcio, dos Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, que se deslocarem da sede do município em objeto de serviço eventual ou transitório.

Art. 2º - Entende-se como sede do Município, a Cidade, Vila ou Localidade, onde o beneficiário tiver exercício em caráter permanente.

Art. 3º - Os valores indenizatórios para atender as despesas com alimentação, pousada e locomoção serão concedidos em razão da duração do deslocamento, e serão pagos adiantadamente não estando sujeitos a apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 4º - O Coordenador do Consórcio, oficiará ao Presidente, solicitando o valor correspondente ao número de diárias, devendo indicar o local para onde será deslocamento e representatividade a ser executada.

§1º - As diárias fixadas estão dispostas com o anexo I desta Resolução.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

§2º - Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente para a solicitação da diária, ao regressar a Sede, o Coordenador do Consórcio oficiará ao Presidente, indicando o local para onde houve o deslocamento e representatividade executada, sendo-lhes reembolsado o valor da diária correspondente ao deslocamento.

§3º - A concessão de diária, em qualquer caso, para Diretores de departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do quadro do consórcio, será precedida de Resolução do Presidente ou do Coordenador, contendo a justificativa da representatividade a ser exercida, bem como os valores das diárias fixados nos anexos I e II desta resolução, devendo ser publicado o Ato para justificativa do pagamento, para cumprir com o princípio da transparência dos atos públicos.

Art. 5º - A responsabilidade de que trata esta Lei é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal, sem prejuízo da aplicação da responsabilidade civil e administrativa.

§1º - A autoridade competente que atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas em Lei própria, responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

§2º - Constatada adulteração ou acréscimos de valores nos comprovantes das despesas exigidos por esta Lei ou no número de diárias em função do deslocamento, o beneficiário, restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º - O beneficiário que indevidamente receber indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção, será obrigado a restituí-la de



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

uma só vez, ficando ainda, sujeito à punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§4º - Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão ou exoneração, o responsável pela autorização da diária que indevidamente concedê-la com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando ainda obrigado à reposição da importância correspondente.

Art. 6º - No caso de falecimento do beneficiário durante o período de deslocamento fora da sede, em objeto de serviço, seus herdeiros, na forma do Código Civil, não restituirão a diária concedida a título de indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção.

§1º - Na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do período de afastamento da sede do Município, o beneficiário fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diária.

Art. 7º – Os valores indenizatórios, para atender despesas com alimentação, pousada e locomoção, do Presidente do Consórcio, dos Diretores de departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos nos anexos I, II desta resolução, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas;

II – 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite;



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Art. 12 – Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.

§1º - Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização diária.

Art. 14 – Na concessão de diárias será observado limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Pitanga, 18 de Abril de 2017.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Presidente do CIS Paraná Centro



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Anexo I – Resolução 010/2017

Tabela de valores limites para diárias - Viagens Nacionais

Abrangência: PRESIDENTE – COORDENADOR – DIRETORES DE DEPARTAMENTO

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	VALORES EM REAIS		
	DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Diária	600,00	600,00	500,00

Anexo II – Resolução 010/2017

Tabela de valores limites para diárias - Viagens Nacionais

Abrangência: DOS SERVIDORES DO QUADRO DO CONSÓRCIO

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	VALORES EM REAIS		
	DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Diária	300,00	300,00	200,00

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Presidente do CIS Paraná Centro